CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico CFN nº 02/2020

RECORRENTE: Claro S.A

RECORRIDO: Conselho Federal de Nutricionistas

EMENTA DA DECISÃO: Impugnação apresentada pela pessoa jurídica Claro S.A contra o Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº. 02/2020. Acolhimento da decisão da Pregoeira.

DECISÃO: A Presidente do CFN, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE**:

1- Acolher, por seus próprios fundamentos, a decisão da Pregoeira, que dá conhecimento e provimento à impugnação da Claro S.A;

2- Ordenar a republicação do Edital para contratação dos serviços de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) e comunicação de dados (Internet) móvel.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

Rita de Cássia Ferreira Frumento
Presidente do CFN

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento**, **Presidente**, em 10/12/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214315** e o código CRC **BA7E19F0**.